

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 16
Editada em 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre a normatização e padronização da emissão de nova via da Carteira de Identidade por motivo de furto, roubo, extravio, clonagem e dano ao documento que impossibilite o uso, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 114, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto N.º 4.131, de 13 de janeiro de 1978, combinado com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e com a Portaria n.º 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim Geral n.º 20 de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a CARTEIRA DE IDENTIDADE emitida pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS poderá obedecer, no que for aplicável, o regulamento do serviço de Identificação do Exército, conforme o Art. 5º do DECRETO 42.644, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, que institui a Carteira de Identidade Militar, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM;

CONSIDERANDO a PORTARIA - DSM/DGP/C Ex N.º 232, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, que aprova a nova redação das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército: “Art. 52. Em caso de sinistro, extravio ou dano do documento de identificação que impossibilite seu uso, o portador ou seu responsável deverá lavrar o boletim de ocorrência junto à autoridade policial e informar o fato à OM de vinculação, para fins de publicação em Boletim Interno (BI).”

CONSIDERANDO que o porte da carteira de identidade é obrigatório nos termos do parágrafo único do Art. 5º do decreto 42.644, de 20 de agosto de 2020 “**Parágrafo único.** É obrigatório o porte da Carteira de Identidade Militar, em qualquer circunstância, bem como a sua apresentação, quando for solicitada”;

CONSIDERANDO que constitui Transgressão Disciplinar conforme Art. 13, item 80, do anexo I do RDPMAM: “80. Deixar de portar, o policial-militar, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, eficiência e segurança aos procedimentos a serem adotados nos casos de furto, roubo, extravio, clonagem e dano do documento de identificação expedido pela Corporação.

RESOLVE:

Editar a presente Norma Administrativa.

Art. 1º A presente Norma Administrativa regulamenta a emissão de nova via da Carteira de Identidade por motivo de furto, roubo, extravio, clonagem e dano ao documento que impossibilite o uso, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 2º A emissão de nova via da Carteira de Identidade é um procedimento sumaríssimo, de caráter formal, que objetiva a verificação preliminar da procedência da informação acerca da materialidade do furto, roubo, extravio, clonagem e dano ao documento.

Art. 3º O furto, roubo, extravio, clonagem ou dano da Carteira de Identidade do bombeiro militar ou de seus dependentes deve ser informado pelo bombeiro militar, mediante parte especial à sua Organização

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Bombeiro Militar (OBM) com cópia do registro de ocorrência policial e requerimento de nova via da Carteira de Identidade endereçado ao Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os bombeiros militares inativos devem comunicar o fato, mediante parte especial ao setor de inativos da Diretoria de Recursos Humanos, por meio do protocolo na Ajudância Geral, com cópia do registro de ocorrência policial e requerimento de nova via da Carteira de Identidade endereçado ao Diretor de Recursos Humanos.

Art. 4º Aos comandantes, chefes e diretores, cientificados do fato, cabe:

I – Emitir despacho decisório:

a. pela emissão da nova via da carteira de identidade; ou
b. pela instauração de sindicância investigativa, caso conclua pela possível existência de irregularidade funcional, mas que ainda demande maiores esclarecimentos acerca dos fatos e de sua autoria.

II – Determinar a publicação da solução do procedimento em Boletim Interno – BI, Boletim Geral Ostensivo – BGO ou Boletim de Acesso Restrito – BAR; e

II – Encaminhar o processo completo para as providências nos termos do despacho decisório.

Art. 5º O Serviço de Identificação, ao receber o processo favorável a emissão de nova via da Carteira de Identidade deverá:

I - proceder ao respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional no Sistema de Gestão de Identidade; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Parágrafo único. Nas situações em que os dados, referente as informações funcionais e de identificação estiverem desatualizados, o serviço de identificação notificará o identificado para realizar as atualizações necessárias antes de emitir nova via da carteira de identidade.

Art. 6º A carteira de identidade recuperada deverá ser remetida ao Serviço de Identificação, a fim de ser restituído ao bombeiro militar ou seu dependente.

§1º A recuperação da carteira de identidade deverá ser comunicada por escrito ao comandante, chefe ou diretor pelo respectivo titular ou responsável.

§2º O comandante, chefe ou diretor cientificados do fato descrito no caput, deve dar publicidade e encaminhar o processo ao Serviço de Identificação para que proceda:

I - a inutilização da carteira de identidade recuperada; ou

II – o cancelamento do pedido de nova carteira de identidade, caso ainda não tenha sido expedida.

§3º É vedado ao titular a posse e o porte da carteira de identidade recuperada sem a devida informação e publicidade do fato, bem como, a utilização de duas carteiras de identidade emitidas pelo CBMAM.

Art. 7º Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, é crime nos termos do Art. 312, do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), se a qualquer tempo foi verificado apresentação de informação falsa, o militar estará sujeito as sanções na forma da lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrários, em especial o Art. 9º da Resolução nº 01, de 04 de junho de 2001, que Homologa o Regulamento de Expedição de Carteira de Identidade Bombeiro Militar pelo Serviço de Identificação do CBMAM(SI/CBMAM) publicada no Boletim Geral n.º 105, de 05 junho de 2001.

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Art. 9º A presente Norma Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elaborado por:	Validado por:
TC QOBM SUIANE DE SOUZA MOTA Chefe da 1ª Seção do EMG/CBMAM TC QOBM MARCO ANTÔNIO CALMON GAMA Diretor de Recursos Humanos do CBMAM	CEL QOBM ALAN BARREIROS DE ANDRADE Chefe do Estado Maior Geral do CBMAM
Aprovado por:	
CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Comandante Geral do CBMAM	

SEGUNDA PARTE – ATOS DE PESSOAL

1) ASSUNTOS GERAIS:

A) OFICIAIS:

FÉRIAS DE MILITAR: ALTERAÇÃO

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral:

Considerando o que consta no SIGED MEMO Nº 283/2024-DRH ATIVO/CBMAM;

O Diretor da DRH, RESOLVE:

Autorizar a **alteração** do período de férias (exercício 2023 – PAF/2024) à militar abaixo descrita:

POSTO	NOME COMPLETO	MÊS/ANO PREVISTO	DATA INÍCIO	QTD DIAS	DATA TÉRMINO
1º Ten QCOBM	NOEME HENRIQUES FREITAS	DEZ/2024	29/07/2024	10	07/08/2024
			12/12/2024	20	31/12/2024

Em consequência:

1. À DRH para as providências;
2. Aos interessados para conhecimento;
3. Publique-se em BG.

(MEMO Nº 283/2024-DRH ATIVO/CBMAM)

MARCO ANTÔNIO CALMON GAMA – TC QOBM

Diretor de Recursos Humanos do CBMAM

(NOTA Nº 453/DRH-1/2024/CBMAM).

“Vidas alheias e riquezas salvar”.